



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

PROJETO DE DECRETO-LEI QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL À ATIVIDADE DE TRABALHO AÉREO, CONFORMANDO-O COM A DISCIPLINA DO DECRETO-LEI N.º 92/2010, DE 26 DE JUNHO, QUE TRANSPÕS A DIRETIVA N.º 2006/123/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006, RELATIVA AOS SERVIÇOS NO MERCADO INTERNO – MEE – (REG. DL 17/2013)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 501	Proc. n.º 08.06
Data: 093/02/11	N.º 11/11

PONTA DELGADA, 11 DE FEVEREIRO DE 2013



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 11 de Fevereiro de 2013, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, e através de vídeo conferência com as delegações de Angra do Heroísmo, Madalena do Pico e Santa Cruz da Graciosa, a fim de apreciar e dar parecer sobre o “Projeto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico aplicável à atividade de trabalho aéreo, conformando-o com a disciplina do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de junho, que transpõe a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno – MEE – (Reg. DL 17/2013)”.

CAPÍTULO I

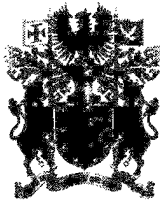
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projeto de Decreto-Lei visa – conforme dispõe o n.º 1 do artigo 1.º – estabelecer “o regime jurídico aplicável à atividade de trabalho aéreo, a fim de o conformar com o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de junho, que transpõe para o ordenamento jurídico interno a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno.”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Segundo o n.º 2 do artigo 1.º, “o presente decreto-lei aplica-se à atividade de trabalho aéreo desenvolvida no território e espaço aéreo sob jurisdição nacional e, quando expressamente previsto, no território e espaço aéreo sob jurisdição dos demais Estados, por prestadores de serviços de trabalho aéreo estabelecidos em território nacional ou noutros Estados-Membros da União Europeia e do Espaço Económico Europeu, e ainda por operadores de trabalho aéreo estabelecidos em Estados terceiros”.

O regime jurídico aplicável ao trabalho aéreo consta do Decreto-Lei n.º 172/93, de 11 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 208/2004, de 19 de agosto. Tal diploma legal determina que o regime de licenciamento da atividade de trabalho aéreo é o estabelecido para o transporte aéreo não regular, constante do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 111/91, de 18 de março, 169/88, de 14 de maio e 208/2004, de 19 de agosto, e que o regime de certificação técnica dos operadores de trabalho aéreo é o estabelecido para o transporte aéreo, constante do Decreto-Lei n.º 111/91, de 18 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 208/2004, de 19 de agosto.

Acresce que a Diretiva n.º 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno, promoveu alterações significativas no regime jurídico de acesso e exercício de prestadores de serviços nos Estados-Membros, consignando disposições gerais que facilitam o exercício da liberdade de estabelecimento dos prestadores de serviços e a livre circulação dos serviços, mantendo, simultaneamente, um elevado nível e qualidade dos mesmos.

O Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, estabeleceu os princípios e as regras para simplificar



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

o livre acesso e exercício das atividades de serviços realizadas em território nacional, nas quais se inclui a atividade de trabalho aéreo.

Desta forma, o presente decreto-lei pretende proceder à aprovação do novo regime jurídico aplicável à atividade de trabalho aéreo, revogando o Decreto-Lei n.º 172/93, de 11 de maio e promovendo as adaptações exigidas pelos citados diplomas, nacionais e comunitários, no que respeita aos requisitos de acesso e exercício da atividade de trabalho aéreo, nomeadamente, em matéria de simplificação administrativa e de liberdade de prestação de serviços no mercado interno.

Em termos concretos, a presente iniciativa traduz-se nas seguintes medidas:

1. Mantém-se o regime de licenciamento prévio para o estabelecimento a título principal e imediato de operadores de trabalho aéreo em território nacional e o regime de autorização prévia para os operadores estabelecidos a título principal noutros Estados-Membros da União Europeia e do Espaço Económico Europeu, bem como em Estados terceiros, que pretendam exercer a atividade de trabalho aéreo em Portugal de forma ocasional e esporádica.
2. Prevê-se o reconhecimento prévio dos títulos equivalentes emitidos por outros Estados-Membros da União Europeia e do Espaço Económico Europeu para o exercício com carácter permanente da atividade de trabalho aéreo por operadores estabelecidos a título principal nesses Estados, que pretendam estabelecer-se também em Portugal. Tais permissões administrativas são justificadas por imperiosas razões de interesse público, pelo facto de a utilização de aeronaves para a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

execução deste tipo de atividade comportar riscos para a segurança pública.

3. Elimina-se a imposição de um prazo nas permissões administrativas concedidas, excetuada a autorização prévia para a prestação ocasional e esporádica em Portugal de serviços de trabalho aéreo por prestador estabelecido em Estado terceiro, sem prejuízo, contudo, da necessidade de comprovação oficiosa da manutenção dos requisitos inerentes à concessão das licenças, dos reconhecimentos e das autorizações para livre prestação de serviços, com especial incidência nos requisitos técnicos associados ao certificado de operador de trabalho aéreo.

Atento o objeto e âmbito de aplicação do presente Projeto de Decreto-Lei, conclui-se que o mesmo terá aplicação na Região Autónoma dos Açores, uma vez que este aplica-se à atividade de trabalho aéreo desenvolvida no território e espaço aéreo sob jurisdição nacional.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por unanimidade, nada ter a opor ao Projeto de Decreto-Lei em análise.

O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

Francisco Vale César